



Número: **0800624-22.2023.8.15.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

Última distribuição : **23/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Processo referência: **0807426-12.2022.8.15.0181**

Assuntos: **Processo Legislativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PILOESINHOS CAMARA MUNICIPAL (AGRAVANTE)	FABIO LIVIO DA SILVA MARIANO (ADVOGADO)
FRANCISCO LOURENCO DA SILVA (AGRAVANTE)	
FRANCISCO MENDES DA SILVA NETO (AGRAVADO)	
JOSE ALDEIR BARBOSA DOS SANTOS (AGRAVADO)	HERBERT WILLIAN DUARTE DO VALE (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO DA SILVA SANTOS (AGRAVADO)	HERBERT WILLIAN DUARTE DO VALE (ADVOGADO)
JOSIMAR GONCALO DA SILVA (AGRAVADO)	HERBERT WILLIAN DUARTE DO VALE (ADVOGADO)
MARINALDO MELO DA COSTA (AGRAVADO)	HERBERT WILLIAN DUARTE DO VALE (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PILOEZINHOS (AGRAVADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19498789	24/01/2023 06:21	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**3ª Câmara Cível**  
**Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

Processo nº: 0800624-22.2023.8.15.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Assuntos: [Processo Legislativo]

AGRAVANTE: PILOESINHOS CAMARA MUNICIPAL, FRANCISCO LOURENCO DA SILVA

AGRAVADO: FRANCISCO MENDES DA SILVA NETO, JOSE ALDEIR BARBOSA DOS SANTOS, JOSE EDUARDO DA SILVA SANTOS, JOSIMAR GONCALO DA SILVA, MARINALDO MELO DA COSTA, MUNICIPIO DE PILOEZINHOS

**DECISÃO**

**Vistos, etc.**

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** interposto pela **Câmara Municipal de Pilõezinhos**, representada por seu presidente **FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA** contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira-PB, que nos autos da ação declaratória de nulidade de ato administrativo c/c obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência nº 0807426-12.2022.8.15.0181 manejada pelo Agravante contra **FRANCISCO MENDES DA SILVA NETO E OUTROS**, indeferiu o pedido liminar.

Relatou o Agravante que promoveu a ação em epígrafe sustentando que o Município de Pilõezinhos, de maneira discricionária e ilegal, publicou em seu diário oficial, um suposto edital convocando os vereadores para realização da mesa diretora biênio 2023-2024.

Sustentou a ilegalidade do ato, pois realizada por vereador sem competência, além de que a publicação compete privativamente à Câmara Municipal, indo de encontro com a Lei Orgânica e CF/88.

Aduz que enviou Ofício Circular requisitando a retirada das desinformações e do ato abusivo cometido pelo Executivo Municipal, porém não foi atendido. Com isso, se viu obrigado a afixar o documento esclarecedor na porta de sua sede.

Relata que tendo em vista a insegurança e balbúrdia criada pelos Agravados, o presidente decidiu adiar a sessão do dia 29/11/2022. Contudo alguns vereadores da casa não aceitaram o adiamento e realizaram sessão ordinária clandestina, no meio da rua, ou seja, agiram abruptamente em afronta ao regimento interno da casa, bem como à Lei



Orgânica Municipal, ao praticarem tal ato sem que sequer houvesse a presença de servidores públicos que compõem os quadros daquela egrégia casa, ferindo o princípio da legalidade.

O intuito da sessão ordinária clandestina baseia-se numa tentativa de usurpar-se da Mesa Diretora da Câmara, pois fora realizada uma “eleição” para o segundo biênio. Todavia, a referida eleição já fora realizada em 2021. Bem como, aprovaram todos os projetos de lei de autoria do município.

Usurpando de função que não é sua, o vice-presidente ignorou o já mencionado artigo 21, II, alínea A, convocando para sessão clandestina sem anuência do presidente, bem como o artigo 28, também do Regimento Interno, que traz as atribuições do vice-presidente somente para substituir o presidente em casos de licença, impedimento ou ausência do município, hipóteses não presentes.

Ante os fatos relatados, pugna o recorrente para que TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, determinando, INAUDITA ALTERA PARTE, a anulação de todos os atos praticados e documentos elaborados em sessão ordinária clandestina realizada pelos vereadores demandados em 29/11/2022, bem como de sessão extraordinária inexistente supostamente do dia 09/12/2022, além se absterem de praticar qualquer ato apropriando-se indevidamente da competência e atribuições privativas da Presidência e/ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilõesinhos. No mesmo norte, a anulação de todas as publicações constantes nos Diários Oficiais do Município de nº 80, 82 e 86/2022. No mérito, a confirmação da liminar.

É o relatório.

#### **DECIDO**

Busca o agravante a concessão de medida liminar para anular a eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Pilõesinhos - PB referente ao biênio 2023/2024, sustentando, em suma, que os atos administrativos praticados são ilegais.

É cediço que para a sua concessão de liminar em Agravo de Instrumento faz-se imprescindível a incidência de seus requisitos fundamentadores, quais sejam: a plausibilidade do direito invocado e o perigo da demora na prestação judicial. Ressalta-se a necessidade da combinação dos seus pressupostos, sendo insuficiente a sua demonstração parcial.

No caso dos autos, verifica-se que a eleição realizada procedeu-se por iniciativa do Vice-presidente, quando o Presidente estava em pleno exercício, sem que aquele estivesse agindo interinamente, afrontando o art. 28 do Regimento Interno da Câmara:

“Art. 28. Cabe ao vice-presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do município.”.



Assim, patente a ilegalidade por usurpação de função.

Analisando ainda os autos, verifica-se que o Município publicou matéria de competência da Câmara Municipal, afrontando claramente a legalidade quando da convocação, conforme o Regimento Interno da Câmara, ferindo separação dos poderes.

Veja-se:

“Art. 18. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

IV – Promulgar as resoluções e decretos legislativos.

VI – Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

Dessa forma, patente a fumaça do bom direito e perigo na demora, pois aqueles que não foram legalmente investidos no cargo podem tomar o poder.

Ante todo o exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENDER A SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELOS VEREADORES DEMANDADOS EM 29/11/2022, BEM COMO OS ATOS E DOCUMENTOS DALI EMANADOS E A POSSE DA MESA DIRETORA, FICANDO TUDO SUSPENSO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.**

Determino que fique na posse da Presidência, de forma interina, o Vereador Francisco Lourenço da Silva.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao juiz prolator da decisão vergastada.

Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao recurso, no prazo legal, juntando a documentação que entender conveniente, na forma do inciso II do art. 1.019 do CPC/2015.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça, independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Intime-se.



João Pessoa, 23 de janeiro de 2023.

Dr. Aluízio Bezerra Filho  
**Juiz Convocado**

05

